



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Escola Normal Rural de Limoeiro		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o Curso Técnico em Estética-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pela Escola Normal Rural de Limoeiro, instituição sediada na Avenida Dom Aureliano Matos, 1759, Centro, CEP: 62.930-000, Limoeiro do Norte, até 31 de dezembro de 2017.		
<b>RELATOR:</b> José Batista de Lima		
<b>SPU Nº:</b> 3122100/2014	<b>PARECER Nº:</b> 0516/2014	<b>APROVADO EM:</b> 25.08.2014

## I – RELATÓRIO

Maria das Dores Vidal, diretora da Escola Normal Rural de Limoeiro, mediante processo nº 3122100/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação o reconhecimento do Curso Técnico em Estética-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

A Escola Normal Rural de Limoeiro é uma instituição de direito privado com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 10.488.047/0001-08, com sede na Av. Dom Aureliano Matos, 1759, Centro, CEP: 62.930-000, Limoeiro do Norte, e encontra-se devidamente credenciada, mediante Parecer nº 1713/2013, com validade até 31 de dezembro de 2017.

Documentos enviados a este CEE:

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica, da secretária e da coordenadora do Curso;
- Termos de Convênios firmados com os Institutos para realização do Estágio;
- corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político-Pedagógico.

A Direção Pedagógica está sob a responsabilidade de Maria das Dores Vidal Freitas, licenciada em História pela Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos. Liana Carla Rebouças, graduada em Fisioterapia, é a responsável pela coordenação do curso. Responde pela secretaria escolar Maria Nilda Moura Lima, Registro nº 5819.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0516/2014

O plano de curso encontra-se elaborado de acordo com o que preceitua a Resolução CEC nº 413/2006, Resolução CEC nº 395/2005, Resolução CNE/CEB nº 01/2005, Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Resolução CNE/CEB nº 06/2012, Parecer CEB/CNE nº 16/1999, Decreto nº 5.154/2004, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996) e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

O Projeto Político-Pedagógico é coerente com as diretrizes, ações, definições, objetivos, missão e princípios estabelecidos pela Escola.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e em conformidade com o que estabelece a Lei nº 9.394/1996. Está organizado em 209 Artigos distribuídos em nove Títulos: da Natureza da Instituição e de suas Relações com a Mantenedora; dos Fins da Educação Nacional; dos Objetivos e Finalidades; da Organização Administrativa; da Organização Didático-Pedagógica; da Prática Pedagógica; dos Procedimentos Escolares; da Comunidade Escolar e da sua Organização Disciplinar e das Disposições Finais.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde. Sua organização curricular prevê o Curso Técnico em Estética em três Módulos, constituídos por eixos temáticos com carga horária de 1800 horas, das quais 1200 destinadas às aulas teóricas e práticas e seiscentas ao estágio supervisionado.

A seguir a organização curricular a ser cumprida no Curso Técnico em Estética:

**Matriz Curricular**

<b>Módulo I - Disciplinas</b>	<b>Carga Horária</b>
Anatomia e Fisiologia Humanas	60h
Química e Farmacologia Aplicadas à Estética	60h
Princípios de Física	40h
Microbiologia e Parasitologia	60h
Biossegurança em Saúde	40h
Psicologia e Ética na Estética	40h
Fundamentos de Dermatologia	60h
Fundamento de Nutrição e Dietética	40h
<b>Total</b>	<b>400h</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0516/2014

<b>Módulo II - Disciplinas</b>	<b>Carga Horária</b>
Estética Facial	200h
Cosmetologia Aplicada à Terapia Facial	60h
Eletroterapia Aplicada à Estética	40h
Terapia Capilar	60h
Legislação Profissional e Ética	40h
<b>Total</b>	<b>400h</b>
<b>Estágio Supervisionado</b>	<b>300h</b>

<b>Módulo III - Disciplinas</b>	<b>Carga Horária</b>
Estética Corporal	200h
Cosmetologia Aplicada à Terapia Corporal	60h
Empreendedorismo	40h
Terapias Complementares	60h
Noções de Podologia	40h
<b>Total</b>	<b>400h</b>
<b>Estágio Supervisionado</b>	<b>300h</b>

<b>Carga Horária Geral</b>	<b>Horas</b>
Unidade de Estudo	1.200h
Estágio Supervisionado	600h
<b>Total Geral</b>	<b>1.800h</b>

Conforme mencionado no Plano do Curso Técnico em Estética, para cumprimento do estágio supervisionado, a instituição celebrou convênios com as seguintes unidades especializadas: Instituto Corpoface, Vianas Cabelos e Estética, Espaço Fisiovale e Salão de Estética Elineuza. O estágio supervisionado será obrigatório e ocorrerá a partir do Módulo II com as atividades orientadas e avaliadas pela professora Liana Carla Rebouças Nunes, bacharel em Fisioterapia.

O corpo docente é formado por onze professores, sendo bacharéis, especialistas e mestres. Todos apresentam autorização temporária expedida pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE/Russas.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0516/2014

O processo foi submetido à avaliação técnica da professora Carla Christina Pereira da Silva Godinho, da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, FAMETRO, especialista em Saúde da Mulher.

O Curso Técnico em Estética foi considerado excelente pela avaliadora, nos aspectos: coordenador do curso, plano de curso, corpo docente, instalações, biblioteca, laboratórios, recursos áudio-visuais e inclusão social.

No aspecto Plano de Curso, o conceito foi satisfatório, pois, de acordo com a avaliadora, as informações são suficientes e adequadas à organização geral para a formação do técnico em Estética. O corpo docente apresenta qualificação adequada.

Os laboratórios possuem uma boa estrutura para o desenvolvimento das atividades didáticas do curso, como também equipamentos específicos da área necessários para a prática.

As instalações, de um modo geral, encontram-se em ótimas condições de funcionamento, tais como: salas de aulas ventiladas, boa iluminação e mobiliários confortáveis.

A biblioteca ocupa um espaço favorável para momentos de estudo, pesquisa e leitura, com espaços para estudo individual e em grupo, e o acervo está atualizado e adequado em quantidade e qualidade.

Os recursos audiovisuais são apropriados em tipo e número para o fim aos quais são destinados.

Essa Escola apresenta adaptações para o acesso de portadores de deficiência de um modo geral, bem como a existência de banheiros para cadeirantes.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende aos princípios e fins gerais da educação nacional descritos na Lei Federal nº 9.394/1996, assim como às normas específicas pertinentes à educação profissional contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004, nas Resoluções CNE/CEB,



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0516/2014

nº 04/1999 e 03/2008, nos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e na Resolução CEC nº 413/2006.

### III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional, Maria Jaqueline Holanda Gomes, e o relatório da especialista/avaliadora, professora Carla Christina Pereira da Silva Godinho, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o reconhecimento do Curso Técnico em Estética-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pela Escola Normal Rural de Limoeiro, instituição sediada na Av. Dom Aureliano Matos, 1759, Centro, CEP: 62.930-000, Limoeiro do Norte, até 31 de dezembro de 2017.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 25 de agosto de 2014.

**JOSÉ BATISTA DE LIMA**

Relator

**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**

Presidente da CESP

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE